




Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo	Sair
-------------	-----------	---------------	------------	---------	----------	------

14:32:56

 Número da OC 851900801002020OC00058 - Itens negociados pelo valor unitário
Ente federativo PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
UC ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA DE PEDREIRA
Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

24829074892 ana maria orlando pereira

[Voltar](#)

Pergunta

Esclarecimento - PE 88/20 - Ano de Fabricação

06/01/2021 13:49:26

CPF: 04861589932

Nome: Elis Mery Pickler

Endereço: Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111, Sala 902 - Gelic, 111

Cidade: Curitiba

CEP: 81200-526

Telefone: 4135136522

E-mail: elis@gelicprime.com.br

A

Prefeitura Municipal de Pedreira

Pedreira /SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 088/2020

Processo nº 122/2020

A empresa GELIC – Gerenciamento de Licitações e Gestão de Resultados Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.211.422/0001-86, sediada à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, Sala 902 – Edifício EuroBusiness, Curitiba – PR, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 088/2020, vem através deste e-mail solicitar o seguinte esclarecimento:

Em análise ao edital sobre o prazo de entrega dos veículos licitado no Item 01 e 03, está determinado que o prazo de entrega deverá ser em 60 e 90 dias.

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, oferecendo veículos que apresentem excelente relação-custo benefício e qualidade e atendam plenamente ao que se destinam para essa licitação, solicitamos prazo de entrega de 120 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.

Tal solicitação deve-se à ocorrência de percalços no processo de logística e transporte do veículo, a ser fornecido pela nossa unidade fabril de São Bernardo do Campo/SP.

No que se refere à prorrogação do prazo contratual para entrega do objeto, esta se encontra fundamentada no art. 57, § 12, da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

"Art. 57 - (...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Oportunamente, a licitante declara que mesmo solicitando a referida ampliação, caso possa participar da disputa e tenha a satisfação de vencê-la, não medirá esforços no sentido de entregar os carros adjudicados no melhor prazo possível, tomando todas as providências necessárias após a emissão da ordem de fornecimento para que a postergação previamente requerida aqui, não se efetive totalmente.

Ressalta-se que as referidas solicitações garantirão maior número de fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Respondido de forma positiva o esclarecimento acima, habilitará a participação da Volkswagen do Brasil no certame.

Certos da compreensão e habitual atenção, antemão agradecemos e ficamos no aguardo ao exposto.

Att.,

Resposta

ana maria orlando pereira

06/01/2021 14:32:25

Boa tarde!

Em resposta ao pedido de esclarecimento impetrado, informo que o prazo de entrega foi baseado na média das pesquisas de preços obtidas, onde para cada item, no mínimo 03 marcas de veículos pesquisados atendem aos prazos de entregas estipulados.

Observo que as aquisições dos veículos em questões são de extrema importância para o Município, onde se tivermos que alterar os prazos de entrega por conta apenas desta pessoa jurídica, teremos que remarcar a sessão, cujo fato atrasará ainda mais a aquisição dos veículos, e gerará demais transtornos para o Município, o que não será o caso, visto 03 marcas distintas para cada item atenderem os prazos estipulados em edital, e também, por não ter sido apresentado por esta pessoa jurídica comprovações de que demais concessionárias também não conseguem atender ao prazo imposto.

Portanto, para que esta pessoa jurídica participe da sessão, visto que necessitamos do maior número de pessoas jurídicas participantes, cuja chance da proposta mais vantajosa para o Município se estender é bem maior, e conforme já citado no pedido feito pela pessoa jurídica, caso sagre-se vencedora do certame acerca de qualquer item, que não meça esforços para entregar os veículos nos melhores prazos possíveis, e se não for possível cumprir tais prazos estipulados em edital, que apresentem as devidas justificativas com fundamentação no art. 57, § 12, da Lei de Licitações 8.666/93, visto que atualmente, as médias acerca dos prazos de entregas de mercado, feita por este Município, estão de acordo com o estipulado em nosso edital.

Por fim, vale corrigir a alegação da pessoa jurídica que os prazos de entrega dos itens 01 e 03 serão em 60 e 90 dias, quando o correto é: item 01 – 90 dias e item 03 – 60 dias.

Atenciosamente,

Pregoeira

Ouvidoria

| Transparência

| SIC

